



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para excluir o teto de indenização, por família/ano, do Benefício Garantia-Safra, determinando que a deliberação do valor e as culturas protegidas deverão ser definidas pelo órgão gestor do Fundo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** .....

.....  
§ 1º O valor e a quantidade de parcelas do Benefício Garantia-Safra serão definidos anualmente pelo órgão gestor do Fundo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

.....  
§ 5º O órgão gestor do Fundo definirá outras culturas a serem incluídas, oferecendo opções de cultivos e de práticas agronômicas adaptadas ao semiárido, disponibilizadas pela pesquisa agropecuária nacional.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O Programa Garantia-Safra, ao lado do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) formam, em conjunto, importante estrutura da política agrícola para a prevenção de riscos e de estímulo à produção, além de assegurarem a manutenção das atividades agropecuárias.

Entretanto, o Programa Garantia-Safra é o único dos três que se destina exclusivamente à agricultura familiar e que se propõe a promover a inclusão social e a garantia de renda mínima aos agricultores do semiárido em casos de eventos que acarretem a perda de safra em lavouras situadas em sua respectiva área de atuação.

Ademais, estudos científicos já constataram que o fortalecimento dos sistemas de seguro agrícola tem sido, no plano internacional, além de garantidores de renda, de estabilidade produtiva e de volume da produção, agentes impulsionadores da diversificação produtiva e indutores de novas técnicas de cultivo.

Entretanto, há importantes oportunidades de melhora dessa política pública. Este projeto de lei propõe corrigir duas distorções: a limitação do valor do benefício pago às famílias e a abrangência de culturas protegidas.

De um lado, o valor do benefício garantido pelo Estado brasileiro permanece limitado a R\$ 1.200,00 desde 2012, e, portanto, está defasado, não tendo acompanhado o aumento da arrecadação estatal, a inflação ocorrida no período e os aumentos produtivos ocorridos na região. Assim, pode-se concluir que o teto previsto em lei é insuficiente para compensar parte razoável das perdas efetivamente sofridas pelo agricultor familiar.

Para enfrentar esse cenário, propomos a exclusão do teto, com a atribuição de competência plena ao órgão gestor do Fundo para definir o valor do benefício, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo. Por sua vez, esse aumento de autonomia do órgão gestor vai ao encontro das



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

necessidades dos agricultores familiares da região e promove o fortalecimento do programa.

De outro, o presente projeto determina que o órgão gestor do Fundo Garantia-Safra deverá definir outras culturas a serem incluídas no âmbito de proteção do programa, oferecendo opções de cultivos e de práticas agronômicas adaptadas ao semiárido, disponibilizadas pela pesquisa agropecuária nacional. Essa medida é tão importante quanto a extinção do teto do benefício, uma vez que promove a diversidade e a resiliência da produção de alimentos em parte do semiárido do país.

Temos a certeza de que essa alteração na lei irá contribuir para tornar ainda mais efetiva a política pública de prevenção de riscos e de estímulo à produção e, por esse motivo, aumentará a rede de proteção aos agricultores que mais precisam. Conclamamos, portanto, aos nobres pares a aprovarem esta importante iniciativa.

Sala das Sessões,

**Senador MECIAS DE JESUS**  
(REPUBLICANOS/RR)